

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 32

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 23 de fevereiro de 2016

Caruaru: MPPE discute prevenção e tratamento das arboviroses

Reunião buscou apontar iniciativas para melhorar o atendimento aos pacientes e intensificar o combate ao *Aedes*

Aumento da procura por atendimento médico, falta de profissionais de saúde, demora no atendimento e ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Esses foram os principais assuntos discutidos pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em reunião no último dia 16 de fevereiro, em Caruaru, com os representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde (SES e SMS), IV Gerência Regional de Saúde (Geres), UPA Estadual – Caruaru, Policlínica do Vassoural e Policlínica do Salgado.

Na reunião, o promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira emitiu recomendação à Geres pa-

ra encaminhar ao MPPE, em cinco dias, um relatório detalhado sobre as atividades de prevenção que foram realizadas e quais os municípios que não aderiram a elas, a fim de que os promotores de Justiça desses municípios sejam comunicados. O MPPE também recomendou à SES que, em 15 dias, apresente o plano emergencial para a UPA Estadual – Caruaru, quanto aos atendimentos decorrentes das arboviroses. Além disso, uma nova reunião ficou marcada para 29 de março, às 14h, com os mesmos envolvidos, para que apresentem as novas medidas que vierem a ser adotadas.

No encontro, o promotor de Justiça esclareceu que o objetivo é dar

continuidade às tratativas com relação ao monitoramento das ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como sobre as medidas emergenciais adotadas pelas unidades de saúde estaduais e municipais para o adequado atendimento da demanda, em razão do aumento da procura e da demora do atendimento. O promotor de Justiça ressaltou a importância do tema para os representantes do sistema de saúde, dando ênfase à necessidade de serem adotadas medidas emergenciais face à situação de epidemia. “O interesse do Ministério Público de Pernambuco é que o cidadão seja atendido e medicado, nas unidades de saúde existentes

no município de Caruaru, no menor prazo possível”, disse Paulo Augusto Oliveira.

Ele ainda informou aos presentes que recebeu relatório sobre o aumento de pacientes na UPA Estadual, em especial na sala vermelha e amarela, e em contrapartida a isso não houve aumento de médicos e técnicos de enfermagem para melhor atender esses pacientes. “Pelo contrário, o que se tem observado é que um dos clínicos deixou de fazer atendimentos para poder dar atenção aos pacientes das salas vermelha e amarela”, questionou.

O representante da SES informou que está ocorrendo uma discussão sobre a validação do incremento

médico, de técnicos de enfermagem e insumos para a UPA Estadual, e estão aguardando as deliberações provenientes dessa discussão com o governador. Já o representante da Geres fez uma apresentação das ações preventivas e treinamentos realizados junto aos municípios que compõem a Gerência Regional, sobre cuidados e tratamentos referentes às arboviroses. Além disso, ele destacou que está sendo pensada uma estratégia para melhorar a notificação dos casos, a fim de aprimorar a identificação dos focos do *Aedes aegypti*.

Já a Secretaria Municipal de Saúde alegou que a sobrecarga de pacientes para a UPA Estadual não é

decorrente do despreparo das unidades de saúde do município, e sim pela grave epidemia decorrente das arboviroses e que o município fez uma ampliação dos serviços das unidades de saúde, em especial da Policlínica do Salgado e das Unidades de Saúde da Família (USF). Inclusive, na reunião, foi informado que a possibilidade de atendimento clínico primário de pacientes nas USF está sendo divulgada por meio da mídia televisiva e radiofônica e que essa nova modalidade de atendimento irá permitir uma redução na procura das UPAs e Policlínicas.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ITAÍBA II: EX-MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Contratação ilegal de bandas é alvo de ação por improbidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública, na Comarca de Itaíba, contra os servidores Josivan da Silva e Adson Luan Mendes da Silva por improbidade administrativa. Ambos eram membros da comissão de licitação da prefeitura de Itaíba, no exercício de 2011, na época sob a gestão do prefeito Marivaldo Bispo da Silva. Em auditoria realizada pelo Ministério Público de Contas foram encontradas diversas irregularidades na contratação de bandas musicais para os festejos municipais.

De acordo com o promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão, que ingressou com ação,

o Ministério Público de Contas enviou denúncia ao MPPE, a fim de que fossem adotadas as medidas de interesse da Administração Pública, diante das irregularidades levantadas pela auditoria, dentre as quais destacam-se às relativas aos processos de inexigibilidade de licitação.

Após a análise dos documentos apresentados na prestação de contas de 2011, o Tribunal de Contas verificou que o município havia formalizado sete processos de inexigibilidade de licitação para contratação de bandas musicais para realização de shows em festividades como carnaval, emancipação política

do município, São João, São Pedro, festa de Nossa Senhora da Assunção, IV Festa do Leite, natal, réveillon e festa de reis. Contudo, em nenhum dos processos licitatórios foi indicada a razão da escolha da empresa contratada para produzir os eventos, nem a motivação para a inviabilidade da concorrência.

As contratações totalizaram pouco mais de R\$942 mil e sempre eram feitas com a mesma empresa, Valdir Produções. O valor é correspondente a 108% do total arrecadado pelo município naquele ano, a título de receita tributária, que foi de aproximadamente R\$871 mil, verificando-se assim que se gas-

tou mais com a produção de shows do que o total arrecadado com a receita tributária.

Por meio da ação, o MPPE requer a condenação dos servidores à suspensão de seus direitos políticos, assim como o pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou crédito, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. As penalidades estão previstas nos artigos 11 e 12 da Lei nº8429/1992, que trata das sanções para atos de improbidade administrativa contra os princípios da administração pública.

SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Cabo deve manter efetivo mínimo de profissionais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município do Cabo de Santo Agostinho que, ao reduzir despesas, preserve o mínimo de profissionais nos serviços essenciais como o Controle Urbano e a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, responsáveis pelo planejamento e sustentabilidade urbana, bem como licenciamentos e fiscalizações ambientais. Foi observado pelo MPPE, por meio de respostas oficiais dos órgãos, que, devido à redução de pessoal, as duas áreas estão impedidas de cumprir suas funções e tiveram as suas atividades-fim paralisadas.

Um inquérito civil também foi instaurado para averiguar a procedência de informações sobre a determinação, por parte do prefeito Vado da Farmácia, de reduzir des-

pesas com o pessoal em todas as áreas de atuação da prefeitura, e a repercussão de tais medidas no que tange à prestação dos serviços essenciais na área de planejamento e sustentabilidade urbana.

A iniciativa da promotora de Justiça Janaína do Sacramento Bezerra foi motivada por observar que, ao dar continuidade aos inquéritos civis, eram recorrentes as respostas oficiais desses órgãos informarem que não tinham efetivos suficientes para cumprir as exigências ministeriais, devido aos cortes no quadro funcional sob a justificativa da redução de despesas. “Assim constatamos que os órgãos estavam sem um quadro de pessoal mínimo para o funcionamento”, atesta.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 007/2016

Em atenção ao Ofício nº 023-2016-AMPPE, oriundo da Associação do Ministério Público de Pernambuco, ficam dispensados de suas atribuições os Excelentíssimos Senhores Membros deste Ministério Público, nos dias 25 e 26 do corrente mês, para participarem do Curso de Formação de Agente Político do Ministério Público, nesta cidade do Recife, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Recife, em 22 de fevereiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 544/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 038/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/01/2016.

QUADRO PERMANENTE

ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Kamila Renata Bezerra Guerra	189.428-5	Analista Ministerial – Área Jurídica	20/12/2012	B	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional – Processo Eletrônico nº 53961/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 545/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASPs no Ministério Público de Pernambuco conforme cronograma, Anexo I da Portaria POR-PGJ 193/2013, publicada no DOE de 30 de janeiro de 2013;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

RESOLVE: Art. 1º Alterar a Portaria POR-PGJ nº 343/2015 referente aos trabalhos da Comissão para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, instituídas e prorrogadas pelas Portarias POR-PGJ Nº 194/2013, POR-PGJ Nº 1585/2013 e POR-PGJ Nº212/2014.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo listados, divididos internamente nos seguintes grupos:

- Grupo Diretor
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti – Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
Aguinaldo Fenelon de Barros – Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
Sueli Maria do Nascimento – Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional.

- Grupo Técnico
Ana Paula Gomes Andrade, Matrícula nº 188.593-6 – Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal;
Irineu da Fonseca e Silva, matrícula nº 189.287-8 - Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia, matrícula nº 187.840-9 – Departamento de Tomada de Contas;
Viviane Correia Santiago das Mercês, matrícula nº 189.689-0 – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;
Assis Clemente da Silva Neto, matrícula nº 189.303-3 – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;
Isaías Gomes da Silva Júnior, matrícula nº 188.638-0 – Divisão Ministerial de Serviços Contábeis;
Leonardo Pontes de Castro, matrícula nº 188.649-5 – Divisão Ministerial de Custos;
Norma Roberta de Oliveira Luna, matrícula nº 189.685-7 – Divisão Ministerial de Liquidação;
Sandra Dias Gomes, matrícula nº 189.687-3 – Departamento Ministerial de Patrimônio e Material.

Art. 3º. A Comissão será coordenada pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos da titular, a coordenação será exercida pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 4º. O exercício das atividades junto a esta Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

§1º Fica atribuída exclusivamente aos servidores integrantes do Grupo Técnico o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, prevista no Art. 4º da Lei 13.536/2008.

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo estabelecido na Portaria POR-PGJ nº 343/2015, por mais 12 (doze) meses.

Art. 6º. Essa portaria retroagirá ao dia 04/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 546/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de urgência das Promotorias de Justiça para resolução das demandas relacionadas a defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a redução do quadro de pessoal da Gerência Ministerial de Contabilidade em contraponto com a crescente demanda;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir uma Comissão de Trabalho, com o objetivo de atender as solicitações de urgências das Promotorias de Justiça;

II – Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada comissão:
Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá, matrícula nº 188.064-0
Dilma Maria Ferreira, matrícula nº 189.134-0
Fausto Cardoso Lobo Filho, matrícula nº 189.770-5
Gean Carlos Guimarães Gomes, matrícula nº189.011-5
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto, matrícula nº 188.691-6

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Gerência Ministerial de Contabilidade, que deverá enviar relatório ao final dos trabalhos;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/03/2016 e produzirá efeitos por 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22.02.2016

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0003364-7/2016
Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 006/16
Processo n.º: 0005168-2/2016
Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: Of. nº 014/2016
Processo n.º: 0005221-1/2016
Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: Of. nº 004/2016
Processo n.º: 0005907-3/2016
Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: Cl 003/2016
Processo n.º: 0006055-7/2016
Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos.

19/02/2016:

Auto nº 2015/2136115

Natureza: Procedimento Administrativo

SIG nº. 0041397-6/2015

Requerente: Valter Rodrigues da Rosa Borges, Procurador de Justiça aposentado.

Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro em favor do Bel. Valter Rodrigues da Rosa Borges, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 997/2016: a) isenção de Imposto de Renda Pessoa Física, a partir do mês de dezembro de 2013, com base na Lei Federal nº 7.713/88, esta já com as alterações pela Lei nº 9.520/95, art. 30.b) isenção da contribuição previdenciária, forte no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000, a partir do mês de dezembro de 2013, devendo ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

19/02/2016:

Auto nº 2015/2151669

Natureza: Procedimento Administrativo

SIG nº. 0046591-7/2015

Requerente: Rubem de Souza Valença, Procurador de Justiça aposentado.

Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro em favor do Bel. Rubem de Souza Valença, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 374/2016: a) isenção de Imposto de Renda Pessoa Física, a partir do mês de maio de 2012, com base na Lei Federal nº 7.713/88, esta já com as alterações pela Lei nº 9.520/95, art. 30.

b) isenção da contribuição previdenciária, forte no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000, a partir do mês de maio de 2012, devendo ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

19/02/2016:

Auto nº 2012/776815

Natureza: Procedimento Administrativo

SIG nº. 0025439-5/2012

Interessado: Westei Conde Y Martín Júnior, Promotor de Justiça

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente por perda de seu objeto, com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94. Comunique-se o interessado, enviando-lhe cópia deste despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior, exarou o seguinte despacho:

19/02/2016:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0046760-5/2015

Interessada: Anita Maria Borba Lessa, Promotora de Justiça aposentada

Assunto: Requer a devolução parcial dos valores correspondentes às suas contribuições previdenciárias dos proventos de aposentadoria.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para DEFERIR o pedido, no sentido de que o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG efetue a devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de aposentadoria da **Bela. ANITA MARIA BORBA LESSA**, no período de janeiro a junho de 2015. Publique-se. Envie-se ao DEMPAG para cumprimento do Despacho. Após, arquive-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 07/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia 24/02/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 24.02.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	SIIG nº 0047192-5/2015	3ª PJDC de Olinda	Anexo 010 do IC 006/2015
2	SIIG nº 0047090-2/2015	15ª PJDC da Capital	IC nº 114/15-15ª PJDC
3	SIIG nº 0047092-4/2015	15ª PJDC da Capital	IC nº 115/15-15ª PJDC
4	SIIG nº 0004722-6/2016	8ª PJDC da Capital	IC nº 16001-0/8
5	Doc. 6425102	28ª PJDC da Capital	IC nº 006/2016-28ª PJDC
6	Doc. 6424834	28ª PJDC da Capital	IC nº 005/2016-28ª PJDC
7	Doc. 6431667	29ª PJDC da Capital	IC nº 002/2016
8	Doc. 6397875	29ª PJDC da Capital	IC nº 003/2016-29ª PJDC
9	SIIG nº 0004115-2/2016	1ª PJ de Goiana	IC nº 01/2016
10	Auto 2016/2188751 / Doc. 6367501	PJ de Tuparetama	IC nº 007/2015
11	Doc. 6424519	PJ de Tuparetama	IC nº 006/2015
12	SIIG nº 0003408-3/2016	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 001/2016
13	SIIG nº 0003385-1/2016	PJ de Itaíba	IC nº 030/2015
14	Doc. 6382784	29ª PJDC da Capital	IC nº 001/2016-29ª PJDC
15	SIIG nº 0003479-5/2016	26ª PJDC da Capital	IC nº 118/2015-26ª PJDC
16	Doc. 6364997	22ª PJDC da Capital	IC nº 47/2015-22ª PJDC
17	Doc. 6365547	28ª PJDC da Capital	IC nº 001/2016-28ª PJDC
18	Doc. 6365506	28ª PJDC da Capital	IC nº 002/2016-28ª PJDC
19	SIIG nº 0002958-6/2016	1ª PJDC de Olinda	PA nº 006/2016
20	SIIG nº 0002705-5/2016	2ª PJ de Pesqueira	IC s/nº

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0047585-2/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 002/14 em IC s/nº; PP nº 015/2014 em IC s/nº; PP nº 021/2014 em IC s/nº; PP nº 022/14 em IC s/nº; PP nº 001/2015 em IC s/nº; PP nº 002/2015 em IC s/nº.
2	SIIG nº 0047573-8/2015	4ª PJDC de Caruaru	PP 016/2014 em IC 028/2015 (Auto: 2014/1609333)
3	SIIG nº 0046687-4/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 071/2013 em IC s/nº
4	SIIG nº 0046685-2/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 005/2015 em IC s/nº
5	SIIG nº 0046683-0/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 008/2014 em IC s/nº
6	SIIG nº 0046681-7/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 013/14 em IC s/nº
7	SIIG nº 0046680-6/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 024/14 em IC s/nº
8	SIIG nº 0046678-4/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0017/14 em IC s/nº
9	SIIG nº 0046676-2/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 014/14 em IC s/nº
10	SIIG nº 0046674-0/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 019/2014 em IC s/nº
11	SIIG nº 0046673-8/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0025/2014 em IC s/nº
12	SIIG nº 0046668-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0004/2015 em IC s/nº
13	SIIG nº 0046615-4/2015	27ª PJDC da Capital	PP nº 037/14 em IC nº 037/14
14	SIIG nº 0043438-4/2015	1ª PJDC de Olinda	IC 009/2012 no PA 138/2015 (doc. 6069586)
15	SIIG nº 0038222-8/2015	11ª PJDC da Capital	NF nº 5842136-11ª PJS no IC nº 115/2015-11ª PJS
16	SIIG nº 0038233-1/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 079/2015-34ª PJS no IC nº 057/2015-34ª PJS
17	SIIG nº 0038232-0/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 072/2015-34ª PJS no IC nº 063/2015-34ª PJS
18	SIIG nº 0038231-8/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 092/2015-34ª PJS no IC nº 060/2015-34ª PJS
19	SIIG nº 0038229-6/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 086/2015-34ª PJS no IC nº 059/2015-34ª PJS
20	SIIG nº 0038228-5/2015	34ª PJDC da Capital	NF nº 5872845-34ª PJS no IC nº 056/2015-34ª PJS
21	SIIG nº 0038227-4/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 100/2015-34ª PJS no IC nº 061/2015-34ª PJS
22	SIIG nº 0038226-3/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 094/2015-34ª PJS no IC nº 065/2015-34ª PJS
23	SIIG nº 0038225-2/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 027/2015-34ª PJS no IC nº 064/2015-34ª PJS
24	SIIG nº 0038224-1/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 093/2015-34ª PJS no IC nº 058/2015-34ª PJS
25	SIIG nº 0038234-2/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 083/2015-34ª PJS no IC nº 062/2015-34ª PJS

III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	SIIG nº 0036928-1/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 2007.33.002-34ª PJS
2	SIIG nº 0036929-2/2015	34ª PJDC da Capital	ICC nº 002/2007-34ª/11ª PJS
3	SIIG nº 0036934-7/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 014/13
4	SIIG nº 0036935-8/2015	30ª PJDC da Capital	IC 13209-30; IC 13169-30.
5	SIIG nº 0036936-0/2015	34ª PJDC da Capital	ICC nº 002/2008-34ª/11ª PJS
6	SIIG nº 0036937-1/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 022/2007-34ª PJS

7	SIIG nº 0036825-6/2015	PJDC da Capital – Patrimônio Público	IC nº 062/14
8	Doc. 5924029	22ª PJDC da Capital	IC nº 19/2014-22ª PJDC
9	Doc. 5924098	22ª PJDC da Capital	IC nº 17/2014-22ª PJDC
10	Auto nº 2012/877077 / Doc. 2907959	PJ de São Bento do Una	IC nº 76/2013
11	Auto nº 2012/844354 / Doc. 2903756	PJ de São Bento do Una	IC nº 13/2011
12	Doc. 6021945	29ª PJDC da Capital	IC nº 003/2010
13	Doc. 6022094	29ª PJDC da Capital	IC nº 008/2009
14	SIIG nº 0026459-8/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 470/07-14ª PJDC
15	SIIG nº 0026444-2/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 234/07-14ª PJDC
16	SIIG nº 0026433-0/2015	6ª PJDC do Paulista	IC nº 070/2013 – Arquimedes nº 2013/791075
17	SIIG nº 0026351-8/2015	26ª PJDC da Capital	IC nº 011/14-26ª PJDC
18	SIIG nº 0026304-6/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 10/2013
19	SIIG nº 0026302-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 56/2013
20	Doc. 5601467	28ª PJDC da Capital	IC nº 002/2009-28ª PJDC
21	SIIG nº 0027059-5/2015	1ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2014
22	SIIG nº 0034537-4/2015	PJ de Itapissuma	IC nº 012/2012
23	SIIG nº 0034515-0/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 10/2014
24	SIIG nº 0034511-5/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2011
25	SIIG nº 0034558-7/2015	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 001/2014
26	SIIG nº 0034606-1/2015	26ª PJDC da Capital	IC nº 047/14-26ª PJDC
27	SIIG nº 0034732-1/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 11/2014
28	SIIG nº 0034731-0/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 21/2014
29	SIIG nº 0034730-8/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 02/2014
30	SIIG nº 0034728-6/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2008

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0032764-4/2015	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
2	SIIG nº 0031075-7/2015	PJ de São José do Egito	Envia cópia da Recomendação nº 003/2015.
3	SIIG nº 0031452-6/2015	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 1/2015.
4	SIIG nº 0031521-3/2015	3ª PJ de Serra Talhada	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
5	Doc. 5849011	2ª PJ de Surubim	Encaminha cópia das Recomendações nº 05, 06 e 07/2015.
6	SIIG nº 0031862-2/2015	PJ de Aguas Belas	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015.
7	SIIG nº 0032403-3/2015	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.

III.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0031090-4/2015	2ª PJ de Gravatá	Comunica que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 002/2015 foi devidamente cumprida.
2	SIIG nº 0032004-0/2015	1ª PJ de Araripina	Comunica que a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 002/2013 vem sendo efetivamente cumprida.
3	Doc. 6305886	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Convocação para Audiência Pública que trará assuntos relacionados aos loteamentos neste Município.
4	SIIG nº 0036571-4/2015	4ª PJDC de Caruaru	Encaminha cópia dos autos da Notícia de Fato – Consumidor (Auto : 2015/2052430 ; Doc. 5865933).

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2016 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. **Eu,** _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2016 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. **Eu,** _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2016 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. **Eu,** _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2016 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se achando vago o cargo de **4º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 108 /2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, datado de 15/02/2016, no Requerimento Eletrônico nº 58583/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.748-9, na Promotoria de Justiça de Exu;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 18/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 109 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 63/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o n.º 0048152-2/2015;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 188693-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **07 dias**, referentes aos dias **04, 05, 06, 07, 08, 11 e 12 de janeiro de 2016**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **EZINETE FELISMINA DE FRANÇA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 186606-0;

II – Esta portaria retroagirá a 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 110 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 63/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o n.º 0048152-2/2015

RESOLVE:

I - Designar o servidor **VITOR DE LUCENA MEDEIROS**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **05 dias**, referentes aos dias **18, 19, 20, 21 e 22 Janeiro de 2016**, tendo

em vista o gozo de folgas da titular, **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 187992-8;

II – Esta portaria retroagirá a 18/01/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/02/2016

Expediente:Ofício 001/2016
Processo: 0004979-2/2016
Requerente: PJ Defesa Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 20/2016
Processo: 0005598-0/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo para as providências necessárias.

Expediente: CI 011/2016
Processo: 0005735-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 016/2016
Processo: 0001773-0/2016
Requerente: Assessoria Min de segurança Institucional
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0005781-3/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 007/2016
Processo: 0003094-7/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 023/2016
Processo: 0005794-7/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 228/2015
Processo: 0044090-8/2015
Requerente: Div Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 014/2016
Processo: 0005112-0/2016
Requerente: Div Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 016/2016
Processo: 0005624-8/2016
Requerente: Div Min de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req 2016
Processo: 0044164-1/2015
Requerente: Edna Maria Ferreira Guedes Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Ofício 530/2015
Processo: 0022682-2/2015
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP segue para as providências.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0006123-3/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhaes Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: CMGP segue para providências

Expediente: REQ 2016
Processo: 0006116-5/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhaes Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP segue para as providências.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0006119-8/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhaes Simões

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP segue para as providências.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0006120-0/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhaes Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP segue para as providências.

Expediente: CI 003/2016
Processo: 0005739-6/2016
Requerente: Div. Min. Documentação e Arquivo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: ofício s/n/2016
Processo: 0006108-6/2016
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req 2016
Processo: 0004238-8/2016
Requerente: Pedro Leonardo Chiappetta de lacerda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Indefero o pedido nos exatos termos do Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 040/2016, de 18/02/2016, por inexistência de previsão legal. Comunique-se ao requerente, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 53961/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 038/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 60684/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: CRISTIANO BAKKER DE CASTRO
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 037/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 59921/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 59922/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 18/02/2016
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP, Considerando que a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do seu valor, será antecipado para o mês de maio de 2016. Autorizo o pedido na forma requerida e encaminhado para as providências necessárias.

Número protocolo: 57241/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 58583/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 59482/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 58442/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 60201/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: ROBENILSON ALVES BARBOSA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55885/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 56161/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55886/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2016
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 49623/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/02/2016
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Administração do prédio da rua do Imperador Roberto Lyra, Defiro o pleito e determino providências urgentes.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/02/16

Expediente: OF 23/2016
Processo nº 0005744-2/2016
Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 0121.03/2016
Processo nº 002814-6/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC/AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 06/2016
Processo nº 0005706-0/2016
Requerente: 2ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 42/2016
Processo nº 006043-4/2016
Requerente: Encaminhamento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 008/2016
Processo nº 0002600-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: CI 033/2016
Processo nº 005945-5/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 83/2016
Processo nº 0005929-7/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Escola Superior do
Ministério Público****AVISO Nº 008/2016**

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse do Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que estão abertas as inscrições para novas turmas do curso **“SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL”**, ampliando a abrangência do público alvo com a inclusão das Circunscrições de Limoeiro e Nazaré da Mata, além de mais 08 turmas para o curso **“SISTEMA ARQUIMEDES NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL”**, para as Circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Afogados da Ingazeira, conforme abaixo detalhado:

ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

Público alvo: Membros e Servidores do MPPE das Promotorias da Cidadania da Capital, inclusive as de atuação na Infância e Juventude, para as Circunscrições de Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Jaboatão dos Guararapes, **Limoeiro e Nazaré da Mata**.

Turmas	Datas	Cidades	Locais	Cursos
6ª	11.03.2016	Recife	Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, 143 - 5º andar - Recife-PE.	"Sistema Arquimedes, com ênfase na atividade extrajudicial"
7ª	14.03.2016			

ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

Público alvo: Membros e Servidores do MPPE das Circunscrições de Petrolina, Serra Talhada, Salgueiro e Afogados da Ingazeira. O interessado deverá fazer sua inscrição escolhendo a cidade que melhor lhe convier, independente da circunscrição na qual é lotado.

Turmas	Datas	Cidades	Locais	Cursos
8ª	04.04.2016	Petrolina	Promotoria de Justiça de Petrolina -Av. Fernando Menezes de Goês, 625 Centro, Petrolina/PE.	"Sistema Arquimedes na atividade extrajudicial e judicial"
9ª	05.04.2016			
10ª	07.04.2016	Serra Talhada	Sede da Circunscrição de Serra Talhada – Av. Joaquim Godoy, 350 – Serra Talha – PE.	
11ª	08.04.2016			
12ª	25.04.2016	Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero Barros, 297 – Centro.	
13ª	26.04.2016			
14ª	28.04.2016	Afogados da Ingazeira	Sede da Circunscrição de Afogados da Ingazeira- Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 298 – Centro.	
15ª	29.04.2016			

Objetivo:

Treinar os membros e servidores do MPPE de forma a dirimir os problemas e dificuldades relativos a funcionalidades do Arquimedes, bem como cadastramento de classes, assuntos e movimentos das Tabelas Unificadas.

Carga horária: 08 horas - Das 8h30 às 18h.

Vagas: 18 vagas por turma

Inscrições: até o dia 07 de março de 2016, para as turmas de Recife, e até o dia 21 de março de 2016, para as demais turmas, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. A composição das turmas será informada por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições e por publicação do Diário Oficial do Estado.

Informamos que o calendário das turmas das demais circunscrições será divulgado posteriormente.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11802)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 42/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando obra irregular de ampliação do Educandário Nova Geração 2000, situado na Rua Dr. Miguel Ferreira, nº 342, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – juntem-se aos autos os Ofícios nºs 005/15-SECON e 001/2016;

III – oficie-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ, com cópia do Ofício nº 005/15-SECON, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas judiciais adotadas em face de reforma com ampliação irregular de imóvel localizado na Rua Jiquiá, nº 69, no bairro do Cordeiro, nesta cidade.

IV – oficie-se à SECON/SEMOC encaminhando cópia do Ofício nº 001/2016 da 4ª Regional e solicite-se que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi expedido o Poder de Polícia e, em caso afirmativo, se a atividade encontra-se devidamente encerrada por funcionamento irregular;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2015-35ªPJHU, instaurado para averiguar o funcionamento irregular do estabelecimento "MR Lava Jato", localizada na Rua Dr. Seabra, nº 240, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 012/2015 – Gab. SECON;

III - oficie-se à Procuradoria Judicial do Município do Recife encaminhando cópia do expediente referido no item anterior e solicite-se que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o andamento do Poder de Polícia ali mencionado;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2015-35ªPJHU, instaurado para averiguar transbordamento de esgoto na Rua Taió, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se, com cópia do expediente de fls. 06, à Secretaria de Saneamento do Recife solicitando realizar vistoria na Rua Taió, entre os imóveis de nºs 126 e 127, com o fim de constatar transbordamento de esgoto, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informando as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2015-35ªPJHU, instaurado para investigar omissão da EMLURB na prestação de serviço de iluminação pública nas imediações do imóvel de nº 65, localizado na Rua Nossa Senhora da Piedade, no bairro de Brejo da Guabiraba, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – em complemento ao Ofício nº 1253/2015 – DPR, oficie-se à EMLURB solicitando realizar vistoria nas imediações do imóvel nº 65, localizado na Rua Nossa Senhora da Piedade, no bairro do Brejo da Guabiraba, nesta cidade, uma vez que a informação fez referência a rua diversa (Rua Passarela), com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando se a iluminação encontra-se em acordo com a Norma Técnica NBR 5101/2012;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 48/2015-35ªPJHU, instaurado para investigar a existência de tubulação de esgoto quebrada na Rua Maria de Lourdes da Silva, em frente ao imóvel de nº 237, no bairro de Tejipió, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB solicitando, em complemento ao Ofício nº 1388/2012-DPR, informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se o serviço de desobstrução das galerias da Rua Maria de Lourdes da Silva, no bairro de Tejipió, nesta cidade, foram realizados, bem como se manifeste acerca da recuperação do pavimento danificado no citado logradouro;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2015-35ªPJHU, instaurado para investigar obstrução de galerias na Rua General Polidoro, nas proximidades do imóvel de nº 512, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à EMLURB, em complemento ao Ofício nº 1395/2015 e anexo, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se o serviço de recuperação de abatimento da Rua General Polidoro, no bairro da Várzea, foi concluído;

III – Oficie-se à SMAS, com cópia do Ofício nº 1395/2015 e anexo, solicitando realizar vistoria na Rua General Polidoro, no bairro da Várzea, nesta cidade, com o fim de constatar o lançamento irregular de esgoto em rede de drenagem, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições.

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 15/2016 – 35ª PJHU**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2015-35ªPJHU, instaurado *para investigar a paralisação de obra de construção do Viaduto Semi Perimetral, interligando os bairros de Monteiro, Iputinga e Apipucos nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *oficie-se à URB solicitando, em complemento ao Ofício nº 547/2015-DPR, informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se as obras de construção do Viaduto Semi Perimetral, interligando os bairros de Monteiro, Iputinga e Apipucos foram retomadas e, em caso negativo, quais as providências que estão sendo adotadas para o reinício;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 16/2016 – 35ª PJHU**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato elaborada pelo Sr. Cicero Batista Bezerra de Souza que comunica a existência de buracos na Avenida Mato Grosso, em UR1, no bairro de Iburá, *nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *oficie-se à EMLURB solicitando, em complemento ao Ofício nº 1692/2015-DPR, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cronograma referente ao serviço de recuperação de galeria da Avenida Mato Grosso, em UR1, no bairro de Iburá, nesta cidade;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 17/2016 – 35ª PJHU**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2015-35ªPJHU, instaurado a para investigar intervenções às margens do Açude de Apipucos, no bairro de Apipucos, nesta cidade, com o uso de escavadeiras e aterramento, *nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *em complemento ao Ofício nº 1431/2015-DPR, oficie-se à EMLURB solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se o serviço de limpeza do Açude de Apipucos foi concluído, bem como se foi realizada a remoção do aterro provisório implantado para execução daquele;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**PORTARIA Nº. 022/2016
Nº AUTO 2015/2004593
Nº DOC 5751244**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15195-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Ivan Lafayette de Mendonça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício de nº 1130/2015.

Recife, 22 de Fevereiro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº. 023/2016
Nº AUTO 2015/2000152
Nº DOC 5751547**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15197-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Amara Lúcia dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento

de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1751/2015.

Recife, 22 de Fevereiro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça**4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
(PP nº 014/2015)****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 014/2015, que trata das irregularidades na regulação e transferência inter-hospitalar de pacientes, internados nas unidades de saúde e nosocômios, públicos e privados, existentes na cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048/2002, do Ministério da Saúde, que estabelece princípios e diretrizes à transferência inter-hospitalar, dentre outros tópicos, sendo um Regulamento de caráter nacional, extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o transporte inter-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado;

CONSIDERANDO que nos casos de transferências realizadas pelo setor privado, o serviço ou empresa solicitante deverá se responsabilizar pelo transporte do paciente, bem como pela garantia de recepção do mesmo no serviço receptor, obedecendo as especificações técnicas estabelecidas na antedita Portaria;

Resolve RECOMENDAR ao HOSPITAL UNIMED CARUARU, à CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA, ao HOSPITAL MEMORIAL CARUARU e ao INSTITUTO PERNAMBUCANOD E CIRURGIA E ORTOPEDIA LTDA que adotem as providências necessárias, no sentido de realizar as transferências inter-hospitalares dos pacientes neles internados, bem como pela garantia de recepção destes no serviço receptor, obedecendo as especificações técnicas estabelecidas na Portaria nº 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Em casos de conflitos, referentes à responsabilidade de transferência inter-hospitalar, entre as unidades de saúde e as operadoras de planos privados de assistência à saúde, a unidade hospitalar deverá ser responsável pelo paciente, realizando a necessária transferência, visando a continuidade do atendimento e resguardo à vida, podendo, posteriormente, ingressar com a devida medida judicial contra às operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Informe a esta Promotoria de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta Recomendação, sobre seu acatamento, ou não, e as medidas que serão adotadas para seu cumprimento;

A presente Recomendação, nos termos do art.6º inciso XX da LC nº 75/93, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Aos seguintes nosocômios: HOSPITAL UNIMED CARUARU, à CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA, ao HOSPITAL MEMORIAL CARUARU e ao INSTITUTO PERNAMBUCANOD E CIRURGIA E ORTOPEDIA LTDA

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru, 16 de fevereiro de 2015

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 5691401 (Auto nº 2015/2007224 PP 07-014/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a representação formulada por vereadores de Petrolina contra o secretário municipal da Cidade, Petrolina.

CONSIDERANDO que no curso das investigações outros fatos relacionados à regularização fundiária emergiram, necessitando o prosseguimento das diligências investigatórias.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) **D E T E R M I N A R** seja oficiado ao **Prefeito de Petrolina** e ao **Procurador Geral do Município de Petrolina** para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresentar cópias dos laudos das avaliações dos imóveis públicos pertencentes ao Município de Petrolina conforme a relação exposta no art. 6º do Projeto de Lei nº 032/2015, apresentado na Câmara dos Vereadores de Petrolina pelo Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 032/2015;

b) apresentar cópias dos registros/escrituras públicas dos imóveis expostos nos arts. 4º e 6º do Projeto de Lei nº 032/2015, apresentado na Câmara dos Vereadores de Petrolina pelo Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 032/2015;

c) apresentar relação dos nomes e documentos dos atuais ocupantes dos imóveis expostos no art. 4º do Projeto de Lei nº 032/2015, apresentado na Câmara dos Vereadores de Petrolina pelo Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 032/2015;

d) identificar quais são os lotes remanescentes (numerações, quadra e loteamento) expostos no art. 14 do Projeto de Lei nº 032/2015, apresentado na Câmara dos Vereadores de Petrolina pelo Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 032/2015, e se há ocupantes nos lotes remanescentes.

2) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 103/2015

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA Promotoria de Defesa da Saúde**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**IC Nº 002/2016
AUTOS Nº 2016/2214245
DOC. Nº: 6461918

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina-PE, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a publicação da **Medida Provisória nº 712/2016** e as dúvidas que surgem no cotidiano dos agentes de endemias, quando encontram imóveis abandonados ou pessoas que negam suas entradas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 002/2016 acerca do mesmo tema, sendo a presente uma complementação com fim específico.

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Araripina-PE o seguinte:

a) Que **utilizando-se da Medida Provisória nº 712/2016**, que prevê o ingresso forçado de agentes de epidemia em casos de imóveis abandonados ou em residências onde o proprietário não é encontrado, determine aos AGENTES DE ENDEMIAS que emitam documento assinado por duas testemunhas, preferencialmente, vizinhos, motivando a entrada coercitiva no imóvel e, concomitantemente, relatando as ações no local (indicando se há foco do mosquito e procedimentos adotados), arquivando os documentos e evitando danos ao imóvel.

b) Observar que a MP nº 712/2016 permite a entrada forçada no imóvel abandonado desde a primeira visitação, mas a entrada forçada em residência onde o morador (responsável) não se encontra ou não autoriza a entrada, deve ser precedida de duas outras visitas, onde a recusa ocorreu, devidamente notificadas;

c) Que, no caso de recusa por parte do morador, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público, podendo ser tratado como situação de perigo público previsto na Constituição Brasileira e abrindo a possibilidade de cobrança de multa, já que a situação caracterizaria infração sanitária prevista na Lei 6.437/77, que determina punição para a não obediência de determinação de uma autoridade sanitária;

c) Ressaltar que em caso de comprovação de que a ação do morador em recusar a entrada dos agentes de endemias está aumentando a epidemia ou dificultando a eliminação do criadouro do mosquito, dependendo do caso concreto, também poderá ser caracterizado como crime;

Segue sugestão de **modelo** para entrada forçada no imóvel:

INGRESSO NA RESIDÊNCIA / TERRENO (Localidade)

DATA:
AGENTE RESPONSÁVEL:
TESTEMUNHAS:
INGRESSO FORÇADO (JUSTIFICATIVA)

() situação de abandono (Informar porque considerou o imóvel abandonado - características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização)

() ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. (Efetuar duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias- Informar datas).

() Recusa do morador – Motivo da recusa :

() Auxílio da polícia solicitado em _____. (informar se houve atendimento do pedido de apoio policial). Obs.: fundamentar solicitação do apoio da polícia - Citar Art. 2º, §1º da MP 712/2016. () Caso remetido ao MPPE (justificar).

Assinatura das testemunhas, agente endemias e data do relatório.

E DETERMINAR, para fiel cumprimento da presente Recomendação:

A) Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes e na Planilha Eletrônica desta 2ªPJA;
B) Remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Araripina e a Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
C) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em meio eletrônico, para conhecimento;
D) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao CAOP-Saúde, em meio eletrônico, para conhecimento;
E) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
F) Junte-se cópia da presente nos autos de IC nº 002/2016.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Araripina-PE**.

O Prefeito municipal deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **10 (dez) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Publique-se.

Araripina-PE, 18 de fevereiro de 2016.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016IC Nº 002/2016
AUTOS Nº 2016/2214245
DOC. Nº: 6461897

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina-PE, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da DENGUE no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 11 de janeiro de 2016, 140.872 casos noticiados, destes 50.036 confirmados, distribuídos nos 185 municípios, estando o Município de Araripina no índice mais elevado de infestação;

CONSIDERANDO que relativamente a CHIKUNGUNYA, até o momento, foram notificados 2.605 casos suspeitos, destes 450 confirmados; bem como foram registrados 1.386 casos suspeitos do ZIKA Vírus;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Araripina-PE o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtiem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievsp.e.com>;

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) **envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, em especial a rede municipal de ensino;**

g) **realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;**

h) **intensificar o serviço de limpeza urbana, impedindo o acúmulo de lixo a céu aberto, bem como fazer a limpeza contínua dos espaços públicos abertos, como praças e parques, além dos terrenos baldios e redes de água e esgoto;**

i) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

j) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da

Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

k) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

l) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

m) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

E DETERMINAR, para fiel cumprimento da presente Recomendação:

A) Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes e na Planilha Eletrônica desta 2ªPJA;
B) Remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Araripina e a Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
C) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em meio eletrônico, para conhecimento;
D) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao CAOP-Saúde, em meio eletrônico, para conhecimento;
E) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
F) Junte-se cópia da presente nos autos de IC nº 002/2016.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Araripina-PE.

O Prefeito de Araripina-PE deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **10 (dez) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Araripina-PE, 18 de fevereiro de 2016.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATÉS

PORTARIA Nº 02/2016
INQUÉRITO CIVIL 02/2016
(Conversão da NF 2016/2207459 em IC)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2016/2207459
DOCUMENTO Nº	6432206

NOTICIANTE: Sra. Carmem Celeste Pereira de Azevedo, diretora de inspeção escolar do município de Caetés
NOTICIADO: Sra. Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda
ASSUNTO TUTELADO: patrimônio público, acumulação ilícita de cargos públicos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 20/10/2015, trata de notícia de fato referente a suposta prática de acúmulo ilícito de cargos públicos pela Sra. Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda (vereadora e professora no município de Caetés/PE e professora no município de Paratama/PE);

CONSIDERANDO que, conforme art. 38, III, da Constituição Federal, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo (um único), emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

CONSIDERANDO que o servidor que acumular cargos, empregos ou funções públicas em horários incompatíveis não poderá se utilizar de licença para tratar de interesses particulares, ou outro afastamento semelhante em qualquer deles, uma vez que a situação de acumulação ilícita não está ligada ao exercício do cargo, emprego ou função, e sim à **ocupação** do mesmo;

CONSIDERANDO que o art. 133 da Lei 8.112/90 reza que “*detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata,*

para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata (...);

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 133 da Lei 8.112/90 prevê que *"a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo";*

CONSIDERANDO que nos casos de acumulação ilegal, comprovada a **má-fé**, a pena prevista é a de demissão;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
V – Junte-se aos autos os documentos em anexo, em ordem cronológica e numerem-se todas as páginas;
VI- Oficie-se à Secretária de Educação do Município de Caetés requerendo que: a) envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de dias e horários de trabalho da servidora Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda no cargo de professora deste município, desde fevereiro de 2013 até a presente data; b) proceda a Sra. Secretária a imediata notificação da servidora Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda para que esta opte, no prazo de 10 (dez) dias, pelo cargo que deseja acumular, caso haja compatibilidade de horários; c) caso não haja a opção no prazo estipulado, que proceda a Sra. Secretária a instauração de processo administrativo sumário para exoneração; d) informar à Sra. Secretária que sua eventual omissão nos procedimentos acima mencionados pode configurar crime de prevaricação;
VII – Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetés requerendo que: a) envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de dias e horários de trabalho da vereadora Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda, desde fevereiro de 2013 até a presente data; b) proceda o Sr. Presidente a imediata notificação da vereadora Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda para que esta opte, no prazo de 10 (dez) dias, pelo cargo que deseja acumular, caso haja compatibilidade de horários; c) informar ao Sr. Presidente que sua eventual omissão nos procedimentos acima mencionados pode configurar crime de prevaricação;
VIII - Oficie-se ao(à) Secretário(a) de Educação do Município de Paranatama requerendo que: a) envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de dias e horários de trabalho da servidora Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda no cargo de professora daquele município, desde fevereiro de 2013 até a presente data;

IX – Notifique a Sra. Cláudia Ferreira Teixeira de Miranda para que, tão logo notificada pela sua chefia imediata para realizar a opção do cargo que deseja acumular, providencie a declaração de opção e o consequente pedido de exoneração, sob pena de sua inércia ser interpretada como má-fé, caracterizadora da intenção de violar os princípios da Administração Pública, e consequentemente, de ato de improbidade;

NOMEAR o técnico ministerial Evaldo Vilar da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

Cumpra-se.							
Caetés, 12 de fevereiro de 2016.							
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Promotora de Justiça							
PORTARIA Nº 03/2016 INQUÉRITO CIVIL 03/2016							
<table border="1"> <tbody><tr> <td colspan="2" style="text-align:center">REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE</td></tr> <tr> <td style="text-align:center">AUTO Nº</td> <td style="text-align:center">2016/2207510</td></tr> <tr> <td style="text-align:center">DOCUMENTO Nº</td> <td style="text-align:center">6432338</td></tr> </tbody></table>		REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE		AUTO Nº	2016/2207510	DOCUMENTO Nº	6432338
REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE							
AUTO Nº	2016/2207510						
DOCUMENTO Nº	6432338						

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco
NOTICIADO: Aécio José de Noronha (Prefeito e Ordenador de Despesas), Lúcia Helena Pereira, Ivanilda Souto e Juliana Maria da Silva (integrantes da Comissão Permanente de Licitação).
ASSUNTO TUTELADO: patrimônio público, irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura de Caetés exercício 2012.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação (não registradas), em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 11/09/2014, trata de notícia de fato referente a suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa evidenciados em processo do Tribunal de Contas de Pernambuco que julgou irregulares as contas da Prefeitura de Caetés exercício 2012;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
V – Junte-se aos autos os documentos em anexo, em ordem cronológica e numerem-se todas as páginas;
VI- Oficie-se ao Juízo da Vara Única de Caetés solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca de eventuais ações criminais e cíveis (ações de improbidade administrativa e execuções fiscais) em que figurem como réus as pessoas de Aécio José de Noronha, Lúcia Helena Pereira, Ivanilda Souto e Juliana Maria da Silva;
VII – Findo o prazo acima referido, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos;

NOMEAR o técnico ministerial Evaldo Vilar da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

Cumpra-se.							
Caetés, 14 de fevereiro de 2016.							
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Promotora de Justiça							
PORTARIA Nº 04/2016 INQUÉRITO CIVIL 04/2016							
<table border="1"> <tbody><tr> <td colspan="2" style="text-align:center">REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE</td></tr> <tr> <td style="text-align:center">AUTO Nº</td> <td style="text-align:center">2016/2207512</td></tr> <tr> <td style="text-align:center">DOCUMENTO Nº</td> <td style="text-align:center">6432340</td></tr> </tbody></table>		REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE		AUTO Nº	2016/2207512	DOCUMENTO Nº	6432340
REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE							
AUTO Nº	2016/2207512						
DOCUMENTO Nº	6432340						

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco
NOTICIADO: Aécio José de Noronha (Prefeito e Ordenador de Despesas).
ASSUNTO TUTELADO: patrimônio público, irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura de Caetés exercício 2011.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação (não registradas), em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 11/09/2014, trata de notícia de fato referente a suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa evidenciados em processo do Tribunal de Contas de Pernambuco que julgou irregulares as contas da Prefeitura de Caetés exercício 2011;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º,

§ 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
V – Junte-se aos autos os documentos em anexo, em ordem cronológica e numerem-se todas as páginas;
VI- Oficie-se ao Juízo da Vara Única de Caetés solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca de eventuais ações criminais e cíveis (ações de improbidade administrativa e execuções fiscais) em que figure como réu a pessoa de Aécio José de Noronha;
VII – Findo o prazo acima referido, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos;

NOMEAR o técnico ministerial Evaldo Vilar da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

Cumpra-se.							
Caetés, 14 de fevereiro de 2016.							
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Promotora de Justiça							
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS							
PORTARIA Nº 05/2016 INQUÉRITO CIVIL 05/2016							
<table border="1"> <tbody><tr> <td colspan="2" style="text-align:center">REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE</td></tr> <tr> <td style="text-align:center">AUTO Nº</td> <td style="text-align:center">2016/2207514</td></tr> <tr> <td style="text-align:center">DOCUMENTO Nº</td> <td style="text-align:center">6432344</td></tr> </tbody></table>		REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE		AUTO Nº	2016/2207514	DOCUMENTO Nº	6432344
REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE							
AUTO Nº	2016/2207514						
DOCUMENTO Nº	6432344						

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco
NOTICIADO: Aécio José de Noronha (Prefeito e Ordenador de Despesas).
ASSUNTO TUTELADO: patrimônio público, irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura de Caetés exercício 2012.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotória de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotória de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação (não registradas), em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 11/09/2014, trata de notícia de fato referente a suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa evidenciados em processo do Tribunal de Contas de Pernambuco que julgou irregulares as contas da Prefeitura de Caetés exercício 2012;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
V – Junte-se aos autos os documentos em anexo, em ordem cronológica e numerem-se todas as páginas;

VI- Oficie-se ao Juízo da Vara Única de Caetés solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca de eventuais ações criminais e cíveis (ações de improbidade administrativa e execuções fiscais) em que figure como réu a pessoa de Aécio José de Noronha;

VII – Findo o prazo acima referido, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos;

NOMEAR o técnico ministerial Evaldo Vilar da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

Cumpra-se.	
Caetés, 14 de fevereiro de 2016.	
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Promotora de Justiça	
GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS	
PORTARIA N. 003/2016 – INQUÉRITO CIVIL	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

Recife, 23 de fevereiro de 2016

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 078/2015, instaurada a partir de Declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça da criação de equino em zona urbana causando danos a população, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) oficie- se a vigilância sanitária para saber qual a providência adotada depois da notificação administrativa noticiada; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2016	
Alexandre Augusto Bezerra PROMOTOR DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA	
PORTARIA - IC Nº 001/2016	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jurema, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Preparatório nº 001/2010, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na realização do concurso público de Jurema;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuzizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jurema para que informe se foi anulado o Concurso Público – Edital n. 043/2011.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Paulo Everaldo da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.	
Jurema/PE, 22 de fevereiro de 2016.	
DANIELLY DA SILVA LOPES Promotora de Justiça em exercício cumulativo	
PORTARIA - IC Nº 002/2016	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jurema, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Preparatório nº 001/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar existência de criações irregulares de animais (porcos, bovinos, equinos e caprinos) em várias propriedades situadas na zona urbana do Município de Jurema;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuzizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se Vigilância Sanitária de Jurema para que, no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça **diagnóstico local**, identificando os donos de animais da zona urbana, os locais de criação e adequação das instalações, o quantitativo de animais, o cadastro no órgão público competente, as condições de higiene e vacinação, dentre outros dados que reputar úteis, além da remessa dos documentos cabíveis (cópia da legislação municipal sobre o tema e as providências já adotadas pela VISA nesse sentido).

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Paulo Everaldo da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Jurema/PE, 22 de fevereiro de 2016.

DANIELLY DA SILVA LOPES

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016 **Autos nº 2016/**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios; ATUALIZAR

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, inc. II, 24, inc. XII e 200, inc. II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Araripina-PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Araripina, 18 de fevereiro de 2016.

JULIANA PAZINATO

Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 6445590.

Número do Auto: 2015/2093340.

PORTARIA Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 082/2015 instaurado para fiscalizar as entidades conveniadas do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial. Ressalta-se ainda que foi anunciado pelos agentes do CREAS que a idosa recebe assistência dos filhos, todavia esta vivendo em um ambiente com condições de higiene precárias devido a uma reforma inacabada do banheiro.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Diante do contido no ofício n.º 005/2016CMAS/JG, redesigno o ato para o dia 13/03/2016, às 09:30 horas, seguindo-se as necessárias notificações.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

08 JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A EMPRESA KL PNEUS (através de seu representante LUCIANO VICENTE DE LIMA) e o representante da Vigilância sanitária de Itapetim-PE:

Aos 04 de fevereiro de 2016, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE, o proprietário da empresa KL PNEUS localizada na Rua Chico Mendes, s/n, Bairro Planalto, em São José do Egito-PE, Sr. LUCIANO VICENTE DE LIMA, casado, comerciante, portador do RG nº 2.587.622 ITB-PE, telefone nº (087) 9606-3688, 3844-2475 e 3844-2474, residente na Rua Dom José Lopes, 38, Centro, São José do Egito-PE e o representante da Vigilância sanitária do Município de Itapetim-PE, o Sr. EDINALDO ALVES DE HOLANDA (coordenador de endemias), acompanhado da advogada JOELMA BRITO DE ARAÚJO, com o fito de manter ações preventivas no combate ao mosquito Ar e a retirada imediata de 300 (trezentos) mil toneladas de pneus e cintas de pneus depositadas em terreno a céu aberto, evitando com essa ação o foco dos vetores da dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO que foi encaminhada notícia de fato ao Ministério Público oriunda da Secretária de saúde de Itapetim-PE, onde consta que a Vigilância Epidemiológica Municipal recebeu uma reclamação dando conta da existência de um grande número de pneus em depósito irregular localizado no sítio Ambó, na propriedade do Sr.Luiz Vicente de Lima, por seu filho LUCIANO VICENTE DE LIMA, proprietário da KL pneus , localizada em São José do Egito-PE;

CONSIDERANDO que após inspeção sanitária detectou-se a inviabilidade de manter 300 (trezentos) mil cintas de pneus a céu aberto para inspeção, podendo haver focos entre as cintas do pneus inferiores,com a presença de água acumulada e com a existência de larvas de possíveis vetores de dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO que as carcaças de pneus usados são um risco à saúde da população e ao meio ambiente, pois quando deixadas a céu aberto tornam-se depósito para a proliferação de mosquitos da dengue, malária e febre amarela, e quando incineradas emitem gases muito tóxicos, que podem causar câncer e uma variedade de problemas respiratórios, de fertilidade e do sistema imunológico.

CONSIDERANDO as dificuldades existentes atualmente para eliminar os pneus, dado possuir um valor calorífico maior que o do carvão, e com propriedades que normalmente tornam incêndios de pneus impossíveis de se extinguir rapidamente, pneus acumulados em grandes quantidades queimam durante semanas ou meses e às vezes até mesmo anos. **No processo de queima, eles emitem colunas de fumaça tóxicas e poluem o meio ambiente com o escoamento de óleo rico de contaminantes perigosos;**

CONSIDERANDO que os pneus em aterros desperdiçam um espaço valioso, não são biodegradáveis, e frequentemente emergem à superfície, criando uma nova gama de preocupações ambientais, incluindo o vazamento de outros resíduos perigosos que tenham sido aterrados junto com os pneus;

CONSIDERANDO o Inquérito civil nº 008/2015 visa ações para evitar a proliferação de mosquitos e insetos que possam comprometer o êxito das ações de prevenção e combate à transmissão da dengue, zika e do chikungunya, visando preservar a saúde da população local;

CONSIDERANDO a notória presença de pneus sem proteção e as responsabilidades pós-consumo decorrentes do **princípio do poluidor pagador**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ressalva ainda o direito à propriedade mas diz que ela deverá atender sua função social, nos termos do art 5º,XXII, XXIII e art 196, além do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), tratando do direito à propriedade, trazer em seu art. 1.228, § 1º, previsão no sentido do direito à propriedade ser exercido "de acordo com suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

CONSIDERANDO que o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente não é matéria que possa ser relegada pelo Poder Público. A **Constituição Federal** foi expressa no art. **225, § 1º**. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: `V controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que cabe a vigilância sanitária Municipal ações preventivas e de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando a retirada imediata de 300 (trezentos) mil toneladas de pneus e cintas de pneus depositadas em terreno a céu aberto localizado no sítio Ambó, evitando com essa ação o foco dos vetores da dengue, zika e chikungunya;

CLAUSULA PRIMEIRA– O compromissário compromete-se a efetuar imediata limpeza do imóvel situado no sítio Ambó, mantendo-o limpo e livre de qualquer material que possa causar riscos à saúde e incolumidade públicas, evitando que os mesmos venham a causar riscos à saúde da população, principalmente a **retirada imediata dos pneus, cintas de pneus e acessórios que possam a vir a acumular água**, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento desta obrigação, sob pena de cobrança de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), **em caráter cumulativo e enquanto perdurar o descumprimento**.

PARAGRÁFO ÚNICO: Levando em consideração que a estrada é de difícil acesso para caminhão de porte grande, somando-se ao fato que são 300 (trezentas) mil cintas de pneus/pneus a serem transportados, o compromissário deverá retirá-los **no prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 10/02/2016**, até o pronto restabelecimento a ser certificado pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, tendo como data final o dia **10/03/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que até a retirada total do material acima mencionado, o COMPROMISSÁRIO irá providenciar a partir do dia **06/02/2016** a cobertura das cintas de pneus ou/ e pneus com uma "lona" que deverá ser instalada sem deixar espaços para acúmulo de água;

CLAUSULA SEGUNDA: caberá a Vigilância Sanitária do Município de Itapetim-PE enviar relatório do cumprimento dos prazos para retiradas dos pneus e cintas, atestando a regularidade da medida e o cumprimento do presente acordo perante o Ministério Público, além da própria fiscalização *in locu* pelo Ministério Público;

CLAUSULA TERCEIRA- A não retirada dos pneus, cintas e acessórios afins no prazo estabelecido incidirá a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; A Exma. Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; À rádio local, para divulgação; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e aos CAOPS SAÚDE E MEIO AMBIENTE; À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Viva a Gentileza

FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

